

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
(UFVJM)**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
CIÊNCIAS HUMANAS – NÍVEL: MESTRADO PROFISSIONAL**

Diamantina - MG

2018

SUMÁRIO

CAP. I - DOS OBJETIVOS E LINHAS DE PESQUISA DO CURSO	3
CAP. II - DO FUNCIONAMENTO DO CURSO	3
<i>Seção 1 - Da duração</i>	3
<i>Seção 2 – Da Coordenação</i>	3
<i>Seção 3 – Do Colegiado</i>	4
<i>Seção 4 – Do Coordenador</i>	5
<i>Seção 5 - Dos Subcoordenadores de linha de pesquisa</i>	6
<i>Seção 6 – Da Secretaria do Programa</i>	7
CAP. III - DO CORPO DOCENTE	7
<i>Seção 7 - Do credenciamento, manutenção e descredenciamento</i>	9
<i>Seção 7.1 - Dos docentes permanentes</i>	9
<i>Seção 7.2 - Dos docentes visitantes</i>	10
<i>Seção 7.3 - Dos docentes colaboradores</i>	10
<i>Seção 8 - Da orientação e coorientação</i>	11
CAP. IV - DO CORPO DISCENTE E DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DO CURSO	11
<i>Seção 9 - Do processo seletivo</i>	11
<i>Seção 10 - Da admissão e matrícula</i>	12
<i>Seção 11 - Da concessão de bolsas de estudos</i>	12
CAP. V - DO REGIME DIDÁTICO	14
<i>Seção 12 - Do currículo e do regime de créditos</i>	14
<i>Seção 13 - Do Relatório de Atividades do discente</i>	15
<i>Seção 14 - Da exigência da língua estrangeira</i>	15
<i>Seção 15 - Do exame de qualificação</i>	15
<i>Seção 16 - Do trabalho de conclusão do curso e defesa</i>	16
CAP. VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	18
ANEXO	19

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS NÍVEL: MESTRADO PROFISSIONAL

O Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas (PPG-CH), nível de Mestrado Profissional, será regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), pela Portaria CAPES n.º 81, de 3 de junho de 2016, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPGs) *Stricto Sensu*, pela Portaria CAPES n.º 389, de 23 de março de 2017, que dispõe sobre o Mestrado Profissional no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pela Resolução n.º 7, de 11 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Educação (CNE) / Câmara de Educação Superior (CES), que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e pelo presente Regimento, com as seguintes disposições específicas.

CAP. I - DOS OBJETIVOS E LINHAS DE PESQUISA DO CURSO

Art. 1º O PPG-CH tem o objetivo de formar recursos humanos aptos à pesquisa, ao desenvolvimento, à aplicação de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação e à melhoria de processos para atender a demandas sociais, bem como para enfrentar questões práticas relacionadas à atuação profissional.

Art. 2º O PPG-CH será estruturado em linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado de Curso.

CAP. II - DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Seção 1 - Da duração

Art. 3º O curso terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do discente no Programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do PPG-CH, poderá ser concedida a alteração do prazo, por até 2 (duas) vezes, desde que solicitada por discente que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a defesa do trabalho de conclusão.

Seção 2 – Da Coordenação

Art. 4º A Coordenação do PPG-CH será exercida pelo Colegiado do Programa, constituído, no mínimo, por:

I - 01 (um) Coordenador, como seu presidente, eleito pelos docentes do Programa;

II - 01 (um) Vice-Coordenador eleito por seus pares;

III - 04 (quatro) professores, eleitos por seus pares; e

IV - 01 (um) representante dos discentes do Programa, eleito pelos alunos do PPG-CH.

§ 1º Para os representantes indicados nos itens “III” e “IV” poderão ser designados respectivos suplentes.

§ 2º Na ausência ou impossibilidade de atuação do Coordenador, o Vice-Coordenador será o seu substituto.

Art. 5º O mandato dos membros do Colegiado do Mestrado será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período, à exceção do representante discente, cujo mandato será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano.

§ 1º A eleição de todos os membros, exceto o representante discente, se dará em uma mesma data.

§ 2º O Coordenador do PPG-CH deverá providenciar a eleição do novo Colegiado com 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato dos membros atuais.

§ 3º Caso um membro do Colegiado do Programa peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato outro membro deverá ser eleito, cujo mandato irá até o final do mandato dos demais membros.

§ 4º Caso o Coordenador do Colegiado do Programa peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato outro Coordenador deverá ser eleito, cujo mandato irá até o final do mandato dos demais membros.

§ 5º Caso o Coordenador e/ou o Vice-Coordenador atual tenha mandato com término diferente do dos demais membros, na próxima eleição — seja para membros ou específica para o Coordenador —, na que ocorrer primeiro, todos os membros do Colegiado deverão ser objeto de eleição. a fim de satisfazer o parágrafo primeiro deste artigo.

Seção 3 – Do Colegiado

Art. 6º Ao Colegiado do PPG-CH compete:

I - coordenar as atividades didáticas, acadêmicas, científicas e administrativas pertinentes ao Programa;

II - propor e sugerir modificações neste Regimento, quando devidamente necessárias;

III - estabelecer os critérios específicos para credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes do PPG-CH;

IV - nomear a Comissão Julgadora que conduzirá o processo de seleção de discentes para ingresso no PPG-CH;

V - nomear uma Comissão de Bolsas de acordo com a legislação vigente;

VI - atuar como órgão informativo e consultivo da Diretoria de Pós-Graduação;

VII - estabelecer os critérios específicos de seleção e o número de vagas;

VIII - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

IX - definir as linhas de pesquisa de atuação do Programa;

X - definir o currículo do PPG-CH e as suas alterações;

XI - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;

XII - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo Regimento do PPG-CH;

XIII - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;

XIV - homologar os convênios de interesse para as atividades do Mestrado;

XV - realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do Programa, ou a sua manutenção, no caso de o Mestrado ter o conceito máximo;

XVI - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso;

XVII - aprovar as normas internas do Mestrado;

XVIII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFVJM, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFVJM, sem prejuízo de outras instâncias.

Seção 4 – Do Coordenador

Art. 7º São atribuições específicas do Coordenador:

- I - encaminhar os processos e deliberações do Colegiado do PPG-CH;
- II - aprovar os membros para constituição das Bancas Examinadoras de defesa de trabalho de conclusão;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPG-CH, bem como as deliberações do CPPG;
- IV - fazer cumprir este Regimento;
- V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPG-CH;
- VI - zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com o Regimento;
- VII - representar o Programa de Pós-Graduação, sempre que se fizer necessário;
- VIII - cumprir a efetivação das decisões do Colegiado;
- IX - submeter ao CPPG os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- X - encaminhar ao órgão competente, via CPPG, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- XI - responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no PPG-CH;
- XII - gerir os recursos financeiros alocados no PPG-CH, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;
- XIII - solicitar aos docentes do curso, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e demais atividades didático-acadêmicas;
- XIV - propor o edital de seleção dos alunos para ingresso no PPG-CH, em acordo com as normas editadas pela UFVJM;
- XV - homologar a matrícula dos alunos no âmbito do Programa, em colaboração com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);
- XVI - dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente; e desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFVJM, na esfera de sua competência, bem como aquelas determinadas pelo Colegiado do Programa.

Seção 5 - Dos Subcoordenadores de linha de pesquisa

Art. 8º Podem ser sugeridos pelo Coordenador, desde que aprovados pelo Colegiado, os Subcoordenadores de cada linha de pesquisa do Programa, que deverão ser docentes permanentes, sendo os seus mandatos vinculados ao mandato do Colegiado vigente.

Art. 9º São atribuições dos Subcoordenadores das linhas de pesquisa do PPG-CH auxiliar no acompanhamento didático-acadêmico da sua respectiva linha, juntamente com a Coordenação.

Seção 6 – Da Secretaria do Programa

Art. 10. Os trabalhos a serem executados pelo Colegiado, Coordenação e Subcoordenações de linhas serão amparados por uma Secretaria Institucional e secretariados por um servidor técnico-administrativo da UFVJM, que apoiará, de forma ampla, a execução das atividades administrativas pertinentes.

CAP. III - DO CORPO DOCENTE

Art. 11. Os docentes do Programa poderão enquadrar-se em uma das seguintes categorias definidas pela Portaria CAPES n.º 81, de 3 de junho de 2016, assim determinadas:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes e pesquisadores visitantes; e

III - docentes colaboradores.

§ 1º Os docentes permanentes necessariamente deverão ser enquadrados e declarados anualmente pelo Mestrado na Plataforma Sucupira e atender aos seguintes pré-requisitos: desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação; participar de projetos de pesquisa do PPG-CH; orientar alunos de mestrado do PPG-CH, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição; possuir vínculo funcional-administrativo com a instituição.

§ 2º Todos os docentes permanentes estão credenciados a orientar os pós-graduandos.

§ 3º A proporção de docentes permanentes deverá ser de no mínimo 70% do total de docentes do Programa.

§ 4º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 5º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão.

§ 6º Docentes colaboradores poderão ser responsáveis, corresponsáveis ou participantes de disciplinas e exercer atividades de pesquisa e coorientação no âmbito do Programa.

§ 7º A manutenção no Programa, tanto do docente permanente quanto do colaborador, deverá ser renovada a cada 4 anos.

Art. 12. São atribuições do docente permanente:

I - assumir, pelo menos, 01 (um) novo orientando, a cada processo seletivo para ingresso de discentes no PPG-CH. Nos casos em que o docente permanente não possa assumir 01 (um) novo pós-graduando em determinada seleção, como compensação deverá assumir mais de 01 (um) orientando nas seleções seguintes, a fim de que, no período referente ao Quadriênio de Avaliação da CAPES, tenha tido, pelo menos, 04 (quatro) alunos sob sua tutela;

II - participar de atividades de ensino como responsável, corresponsável ou participante de disciplinas do Programa;

III - orientar alunos de Graduação (trabalho de conclusão de curso e/ou iniciação científica) durante o período de avaliação estabelecido pela CAPES;

IV - participar efetivamente das reuniões e das atividades administrativas do Programa (comissões, Colegiado, eventos etc.);

V - manter o Currículo Lattes atualizado, pelo menos, a cada trimestre e orientar, se necessário, os pós-graduandos sob sua tutela quanto ao correto preenchimento do mesmo;

VI - orientar o discente no trabalho de pesquisa até a redação final;

VII - providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;

VIII - informar ao Coordenador os nomes de integrantes das Bancas Examinadoras e as datas da realização dos exames de qualificação e de defesa de seus orientandos;

IX - garantir, na medida do possível, que o aluno cumpra as suas obrigações junto ao Programa, assegurando que o trabalho de conclusão seja defendido e homologado de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, pela UFVJM e pela CAPES;

X - desenvolver pesquisa que possa resultar em produção destinada à divulgação em Periódicos Interdisciplinares Qualificados, de acordo com as exigências da CAPES para a manutenção e o crescimento do conceito do Mestrado;

XI - desempenhar outras atividades necessárias ou úteis ao eficaz desdobramento do Programa, dentro dos dispositivos regimentais;

XII - participar, sempre que possível, de eventos científicos de interesse do Mestrado;

XIII - atuar, sempre que possível, na editoração de periódicos científicos e/ou atuar como parecerista de manuscrito científico.

Seção 7 - Do credenciamento, manutenção e descredenciamento

Seção 7.1 - Dos docentes permanentes

Art. 13. O credenciamento de docentes permanentes acontecerá por meio de seleção feita por edital previamente elaborado por Comissão criada para tal fim. Cada candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser portador do título de Doutor;

II - comprometer-se a desenvolver atividade de ensino no Mestrado;

III - ter vínculo funcional com a instituição.

§ 1º Após credenciado, o docente permanente deverá alcançar anualmente o **Índice de Produtividade** (IP) qualificado e esperado, conforme definido periodicamente pelo Comitê da Área Interdisciplinar da CAPES. Recomenda-se, nesse sentido, que o docente evite concentrar a sua produtividade em publicações endógenas e em estratos inferiores do conjunto de produções.

§ 2º Conforme especifica o item III do Art. 4º da Portaria CAPES n.º 81, de 3 de junho de 2016, a estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo Programa será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pela Coordenação e Comissões de Avaliação de Área e pela Diretoria de Avaliação.

Art. 14. A manutenção como docente permanente no Programa tem duração de 4 (quatro) anos. A renovação de cada docente deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPG-CH, mediante a apresentação de um Relatório de Atividades em data estabelecida previamente, no qual deverão constar todas as suas produções bibliográficas, de pesquisa e extensão, técnicas e outras produções artísticas/culturais quando houver.

Art. 15. O Relatório de Atividades dos docentes permanentes deverá detalhar o cumprimento do disposto no § 1º do Art. 13 deste Regimento e de todas ou, ao menos, da maioria das atribuições descritas no Art. 12 deste documento.

§ 1º - Por ocasião de acompanhamentos e avaliações do Programa, serão requeridas as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de docentes permanentes, ano a ano, de acordo com as regras que constam obrigatoriamente em Regimento,

conforme orienta o item IV do Art. 4º da Portaria CAPES n.º 81, de 3 de junho de 2016. O Relatório de Atividades destina-se a esse fim.

§ 2º Os docentes permanentes que não atenderem aos requisitos deverão ser descredenciados pelo Colegiado. Docentes descredenciados poderão ser recredenciados após 36 (meses) meses, caso comprovem ter alcançado o IP qualificado e esperado, conforme definido periodicamente pelo Comitê da Área Interdisciplinar da CAPES.

§ 3º Excepcionalmente, será concedido aos docentes atuais do quadro permanente do PPG-CH o prazo de transição de 01 (um) ano, contado a partir da vigência deste Regimento, para que se adaptem ao § 1º do Art. 13 deste Regimento.

§ 4º Docentes em afastamento legal para qualificação não terão a obrigatoriedade de entregar o Relatório de Atividades.

Seção 7.2 - Dos docentes visitantes

Art. 16. Respeitado o § 4º do Art. 11 deste Regimento, a atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Seção 7.3 - Dos docentes colaboradores

Art. 17. O credenciamento de docentes colaboradores acontecerá por meio de seleção feita por edital previamente elaborado por Comissão criada para tal fim. O candidato deverá atender, ao menos, aos seguintes requisitos:

- I - ser portador do título de Doutor;
- II - comprometer-se a desenvolver atividade de ensino no PPG-CH;
- III - ter vínculo funcional com a instituição.

Art. 18. A habilitação como docente colaborador no Programa tem duração de 04 (quatro) anos. Após esse período, poderá ser renovada, conforme previsto no § 7º do Art. 11.

Parágrafo único. Ao final de 12 (doze) meses na condição de colaborador, o docente poderá solicitar o seu credenciamento como permanente. Para tanto, deverá encaminhar para o Colegiado o seu pedido, juntamente com o Relatório de Atividades, demonstrando o cumprimento de suas atribuições docentes e a obtenção da média do IP dos docentes permanentes do PPG-CH. O Colegiado terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer sobre a aceitação do docente como permanente.

Seção 8 - Da orientação e coorientação

Art. 19. A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador, homologada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento de orientador, o Colegiado indicará o seu substituto dentre os docentes do PPG-CH.

Art. 20. A coorientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo coorientador, homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CAP. IV - DO CORPO DISCENTE E DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DO CURSO

Seção 9 - Do processo seletivo

Art. 21. O processo seletivo será definido por meio de edital específico previamente elaborado e aprovado pelo Colegiado do PPG-CH, respeitada a legislação vigente.

§ 1º Poderão se inscrever para seleção candidatos que tenham concluído curso superior reconhecido pelo MEC.

§ 2º O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de seleção composta pelos docentes do PPG-CH, desde que não possuam qualquer impedimento legal.

§ 3º As cotas referentes às Políticas de Ação Afirmativa, destinadas à inclusão de pessoas negras, indígenas e com deficiência, serão reguladas pela Resolução CONSEPE n.º 54, de 20 de setembro de 2017.

§ 4º No caso de candidatos estrangeiros, serão respeitadas as disposições legais e os acordos internacionais.

§ 5º Os concluintes de cursos de Graduação também poderão se inscrever, desde que, se aprovados, apresentem no ato da matrícula comprovação de conclusão de curso superior.

Seção 10 - Da admissão e matrícula

Art. 22. Para admissão ao PPG-CH, o candidato deverá atender às exigências da Resolução Universitária em vigor, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)

Parágrafo único - A critério do docente responsável pela disciplina, o Mestrado poderá aceitar, em cada período letivo, a matrícula de aluno não vinculado, com interesse em cursar disciplinas, sem o objetivo de obter o título.

Art. 23. Em cada período letivo, na época fixada pela PRPPG, todo discente deverá requerer sua matrícula ou renovação desta.

§ 1º Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais e/ou acadêmicas.

§ 2º A matrícula na disciplina Pesquisa Orientada é obrigação do discente em todos os períodos letivos.

Art. 24. Será desligado do PPG-CH o discente que não cumprir as regras da Resolução Universitária em vigor, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)

Parágrafo único. Para o discente ser desligado, o Colegiado deverá deliberar a respeito.

Art. 25. Ao aluno que abandonar o Programa não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

§ 1º Será considerado abandono a ausência das atividades do Programa no período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou a não efetuação da matrícula nos prazos estabelecidos pela UFVJM.

§ 2º Pedidos de trancamento de matrícula deverão seguir as orientações da Resolução Universitária em vigor, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)

Seção 11 - Da concessão de bolsas de estudos

Art. 26. A distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas de estudo deverão seguir o disposto na legislação vigente, cumprindo estritamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas de bolsas do PPG-CH, incluindo o disposto no Anexo da Resolução CONSEPE n.º 11, de 25 de abril de 2014.

Art. 27. A Comissão de Bolsas do PPG-CH será nomeada pelo Colegiado.

Art. 28. Bolsa de estudo não é um direito adquirido ao ingressar no Programa. Trata-se de uma concessão anual que depende da disponibilidade orçamentária das agências de fomento, da UFVJM ou de projetos aprovados pelos docentes orientadores.

Art. 29. Os critérios para distribuição das bolsas de estudo obedecerão aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado no PPG-CH;

II - ter dedicação integral às atividades acadêmicas do Mestrado;

III - declarar que não recebe rendimentos de qualquer natureza e, se possuir vínculo empregatício, estar liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais. Junto à declaração, deverá ser apresentado o recibo de entrega da Declaração de Imposto de Renda referente ao ano em curso. Se for isento da Declaração de Imposto de Renda, deverá fornecer uma declaração informando a condição de isento;

IV - não acumular bolsa de outra agência de fomento e/ou de organismos nacionais ou internacionais;

V - exercer, com qualidade e dentro do cronograma estabelecido, todas as atividades para a conclusão do curso no tempo previsto;

VI - cumprir todas as obrigações estabelecidas na Resolução Universitária em vigor, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e nas demais legislações vigentes e aplicáveis.

Art. 30. As bolsas de estudo de Mestrado serão concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, após este prazo, ser canceladas ou renovadas pela Comissão de Bolsas do PPG-CH.

Art. 31. A qualquer tempo, o Colegiado do PPG-CH poderá substituir os bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados, ou que não tenham atendido aos requisitos estabelecidos neste Regimento.

Art. 32. Uma eventual prorrogação de prazo de conclusão do curso concedida pelo Colegiado do Programa não estará associada à prorrogação de vigência da bolsa, salvo nos casos legais previstos, quais sejam: doença grave e comprovada, licença maternidade, observado o tempo de suspensão de bolsa estabelecido para cada caso.

Art. 33. Os períodos de afastamento superiores a 30 (trinta) dias, quando não justificados ao Colegiado do Programa, serão considerados abandono do curso, caso não se enquadrem no Art. 32 deste Regimento.

Art. 34. O pós-graduando que receber bolsa de estudo, por qualquer período, e que venha a assumir atividades profissionais em empresas do setor privado ou do setor público, assume a responsabilidade de concluir o curso dentro dos prazos estabelecidos ou deverá realizar a restituição integral dos recursos recebidos, de acordo com o previsto na legislação vigente.

Art. 35. A inobservância dos dispositivos deste Regimento, bem como da legislação vigente e/ou se praticada qualquer fraude pelo bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral dos recursos.

CAP. V - DO REGIME DIDÁTICO

Seção 12 - Do currículo e do regime de créditos

Art. 36. A estrutura curricular consta do anexo deste Regimento, abrangendo disciplinas obrigatórias e de área de concentração.

Art. 37. Para a conclusão do Mestrado, o discente deverá integralizar 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias e, no mínimo, 08 (oito) créditos em disciplinas de áreas de concentração.

Art. 38. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, cursadas na UFVJM ou em outras IES, por meio de equivalência ou não, desde que aprovadas pelo orientador, com subsequente aprovação do Colegiado.

§ 1º Será permitido o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas na UFVJM ou em outras IES consideradas equivalentes às da linha de concentração, quando observada compatibilidade mínima de 75% da carga horária e do conteúdo programático.

§ 2º Será permitido o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas na UFVJM ou em outras IES, quando o conteúdo programático da mesma for considerado adequado à linha de pesquisa de desenvolvimento do PPG-CH do projeto do discente.

§ 3º Disciplinas da área de concentração do PPG-CH, cursadas a menos de cinco anos como disciplina isolada na condição de discente não vinculado, não são consideradas para

aproveitamento de créditos. Estas serão incorporadas ao histórico escolar do discente desde que requeridas pelo aluno e aprovadas pelo professor orientador e pelo Colegiado.

§ 4º Os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

Seção 13 - Do Relatório de Atividades do discente

Art. 39. Anualmente os discentes do PPG-CH deverão apresentar um Relatório de Atividades em data estabelecida previamente pelo Colegiado, no qual deverão constar todas as suas produções bibliográficas, de pesquisa e extensão, técnicas e outras produções artísticas/culturais quando houver.

Seção 14 - Da exigência da língua estrangeira

Art. 40. O discente deverá mostrar suficiência ou proficiência em idioma estrangeiro (inglês ou francês ou espanhol), antes do exame de qualificação, por meio das seguintes alternativas:

§ 1º Apresentação de comprovante de suficiência no referido idioma estrangeiro reconhecido pelo Colegiado do PPG-CH.

§ 2º Discentes estrangeiros deverão apresentar suficiência ou proficiência em língua portuguesa.

§ 3º Cabe ao Coordenador do Mestrado inserir os dados referentes a idioma estrangeiro no SIGA.

Seção 15 - Do exame de qualificação

Art. 41. O discente devidamente matriculado no PPG-CH será submetido a um exame de qualificação.

Art. 42. O pedido de exame de qualificação, proposto pelo discente e aprovado pelo orientador, será encaminhado ao Colegiado, para apreciação e homologação da Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado.

§ 2º O exame de qualificação deverá ser realizado publicamente, exceto em caso de necessidade de sigilo, devidamente informado ao Colegiado pelo orientador;

§ 3º Em comum acordo com o orientador, o candidato poderá ter 30 (trinta) minutos para a apresentação oral do seu projeto de pesquisa;

§ 4º Cada membro da Banca Examinadora poderá ter 30 (trinta) minutos para discussão;

§ 5º Após a avaliação de cada membro da Banca Examinadora, o candidato poderá ser aprovado ou reprovado.

§ 6º Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver o conceito satisfatório expresso de forma unânime pelos membros da Banca Examinadora.

§ 7º No caso de reprovação, será concedida uma última oportunidade ao aluno no semestre letivo subsequente à realização do exame.

§ 8º O exame de qualificação consistirá na apresentação dos resultados parciais do trabalho de conclusão do curso, devendo ocorrer somente depois que o candidato tenha cumprido 16 (dezesesseis) créditos e, no máximo, até 18 (dezoito) meses da data da primeira matrícula no Programa.

Seção 16 - Do trabalho de conclusão do curso e defesa

Art. 43. Todo discente regularmente matriculado no PPG-CH, candidato ao título de Mestre, deverá preparar e defender um trabalho de conclusão e nele ser aprovado.

Art. 44. O trabalho de conclusão para cursos de Mestrado Profissional, como o PPG-CH, poderá ser dos seguintes formatos: dissertação; revisão sistemática e aprofundada da literatura; artigo; registros de propriedade industrial (patentes e invenções, marcas, desenho industrial, indicação geográfica e proteção de cultivares); registro de *softwares*; projetos técnicos; publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos; relatórios finais de pesquisa; *softwares*; estudos de caso; relatório técnico com regras de sigilo; manual de operação técnica; protocolo experimental ou de aplicação em serviços; proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente; projeto de aplicação ou adequação tecnológica; protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e *kits*; projetos de inovação tecnológica; produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

§ 1º O aluno que optar por apresentar e defender o trabalho de conclusão no formato de dissertação deverá redigi-la conforme as normas institucionais da UFVJM, disponíveis no sítio da PRPPG.

§ 2º O aluno que optar por apresentar e defender o trabalho de conclusão em qualquer outro formato, deverá fazê-lo no formato de um relatório técnico e/ou científico redigido conforme a Norma ABNT NBR 10719 ou versão mais recente.

§ 3º O aluno que optar por apresentar e defender o trabalho de conclusão no formato “registro de propriedade industrial” deverá cumprir o disposto no § 2º e adicionar ao relatório técnico

e/ou científico o protocolo de recebimento do pedido de registro da propriedade industrial no Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFVJM.

§ 4º O pedido de propriedade industrial registrado no NIT da UFVJM deverá estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente a lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 e suas alterações.

§ 5º Outros tipos de propriedade intelectual, principalmente aqueles englobados pelos direitos autorais (trabalhos literários e artísticos, romances, poemas, peças, filmes, música, desenhos, símbolos, imagens, esculturas, internet, entre outros), poderão ser tomados como formatos a partir da aprovação no Colegiado do Mestrado.

Art. 45. O trabalho de conclusão será defendido perante uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) membro externo ao PPG-CH.

Parágrafo único. A Banca Examinadora para a defesa do trabalho de conclusão, proposta pelo orientador do discente interessado e aprovada pelo Coordenador do Programa, terá no mínimo 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao PPG-CH.

Art. 46. A defesa do trabalho de conclusão será presidida pelo orientador e, na sua ausência, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação designará novo presidente. A Banca Examinadora para a defesa do trabalho de conclusão deve ser designada respeitando-se o prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa.

§ 1º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, cujo prazo será estabelecido pelo Colegiado, respeitado o prazo máximo para conclusão do curso.

§ 2º A sessão de defesa de trabalho de conclusão não requererá a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

Art. 47. Somente estará apto a submeter-se à defesa de trabalho de conclusão o discente que tiver alcançado as seguintes condições:

I - cumprimento dos créditos mínimos exigidos por este Regimento;

II - aprovação no exame de qualificação;

III - cumprimento da exigência de idioma estrangeiro.

Art. 48. Nenhum documento ou declaração referente à conclusão do curso será fornecida pela PRPPG antes da entrega do trabalho de conclusão aprovado e com as correções propostas pela Comissão Examinadora e demais exigências da Resolução Universitária em vigor, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no âmbito da Universidade Federal

dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), e deste Regimento, bem como, não possuir nenhuma pendência com a UFVJM.

CAP. VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As regras deste Regimento e as modificações realizadas em relação ao anterior serão aplicadas e passam a valer para os discentes ingressantes da turma de 2018 em diante.

Art. 50. O não cumprimento do que é estabelecido neste Regimento ou na Resolução Universitária em vigor, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), bem como na legislação vigente aplicável, implicará em desligamento do aluno do Programa.

Art. 51. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPG-CH, dentro de suas competências, ou pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), em grau de recurso.

Art. 52. Este Regimento poderá ser alterado apenas pelo Colegiado do PPG-CH, em reunião do Colegiado destinada a esse fim e desde que as alterações sejam homologadas pelo CPPG.

Art. 53. Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação pelo CPPG da UFVJM.

Diamantina, 27 de fevereiro de 2018.

Teresa Cristina Cardoso de Souza Vale
Presidente do Colegiado do PPG-CH

ANEXO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Em cumprimento à Resolução Universitária em vigor, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), o PPG-CH deverá, por meio deste Regimento, regulamentar quais são as disciplinas da área de concentração e as obrigatórias.

Disciplinas Obrigatórias:

- Interdisciplinaridade em Ciências Humanas (60h - 4 créditos)
- Cultura e Práticas Culturais(60h - 4 créditos)

Disciplinas Optativas:

Linha: Educação, Cultura e Sociedade

- Fundamentos de Pesquisa em Educação: interfaces com as Ciências Humanas e Sociais (60h - 4 créditos)
- História das Instituições Educacionais (60h - 4 créditos)
- Psicologia, Educação e Cultura (60h - 4 créditos)
- Educação e Estrutura Social (60h - 4 créditos)
- Tópicos Especiais em Educação, Cultura e Sociedade (60h - 4 créditos)

Linha: Estudos da Linguagem e Cultura

- Temas Contemporâneos em Linguagem (60h - 4 créditos)
- Linguagem e Identidade (60h - 4 créditos)
- Seminários Especiais em Linguagem e Cultura (60h - 4 créditos)

Linha: Filosofia, Pensamento Crítico e Cultura

- Técnica e Tecnologia: uma abordagem ético-crítica (60h - 4 créditos)
- Pensamento Crítico e Indústria Cultural (60h - 4 créditos)
- Estética & Ética: relações complexas (60h - 4 créditos)
- Capitalismo Contemporâneo e o Mundo do Trabalho (60h - 4 créditos)
- Pensadores, Pensamentos e Contextos Históricos (60h - 4 créditos)
- Tópicos Especiais em Filosofia, Pensamento Crítico e Cultura (60h - 4 créditos)

Linha: História, Cultura e Arqueologia

- Arte, Memória e Patrimônio (60h - 4 créditos)
- Teorias do Conhecimento e da História (60h - 4 créditos)
- Tópicos Especiais em Cultura e Poder (60h - 4 créditos)

Linha: Política, Cultura e Sociedade

- Modernidade e Pensamento Social (60h - 4 créditos)
- Cultura, Política e Cidadania (60h - 4 créditos)
- Tópicos Especiais em Política, Cultura e Sociedade (60h - 4 créditos)